
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 589 /2023 - LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Rua João Antunes Sobrinho (Antiga Rua Seridó), nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN
CNPJ/MF nº 08.158.669/0001-18 - CEP 59.220-000

Lei Municipal nº 589 /2023, de 04 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Coronel Ezequiel/RN, para o ano de 2024, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2024 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.

Art. 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2024 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;

c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

município;

e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do

f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

g) receitas e despesas por categorias econômicas;

h) evolução da receita e despesa orçamentária;

i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica e elemento;

j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;

k) consolidado por funções e programas;

l) despesas por órgãos e funções;

m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

- n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, e outros Fundos; e
- q) especificação da legislação da receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2023, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições da presente Lei.

§ 2º - As receitas e as despesas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "superávit" corrente.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, à Câmara Municipal.

Art. 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até quarenta por cento da despesa geral.

Art. 7º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Art. 8º - Constará na proposta orçamentária a "Reserva de Contingência" para as ações emergenciais e não previstas no orçamento, como também para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

Art. 9º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (*artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º*), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria econômica, indicando em seguida o grupo da natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação

- Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES

- Grupo de Natureza de Despesa:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

- Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL

- Grupo de Natureza de Despesa:

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

§ 1º - As categorias de econômicas de que trata o *caput* deste artigo serão apresentadas, primeiramente, pelo grupo de natureza de despesa, seguida da função e sub-função programática, seguida por projeto e/ou atividade, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

§ 2º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2024 terão como prioridades os projetos e/ou atividades elencados no anexo I a esta Lei.

§ 3º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2024 estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, assistência social, agricultura e infraestrutura urbana.

CAPITULO IV

Das Receitas

Art. 12 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14*) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2023.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico;
- IV. evolução da receita nos últimos três anos; e

IV. indicativos da receita já arrecadada, até o primeiro semestre do ano em curso.

Art. 13 - Não será permitida no exercício de 2024, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO V

Das Despesas Seção I

Das Despesas com Pessoal

Art. 14 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão, e
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o

Relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais bimestrais, dentre destaque para a Receita Corrente Líquida; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o Relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

§ 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 16 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Art. 17 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único - Esse repasse terá limites máximo e mínimo, conforme as disposições contidas nos Incisos I e II do Parágrafo 2º do artigo 29/A da Constituição.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Art. 18 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os termos legais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Seção IV

Das Despesas com Convênios

Art. 19 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano plurianual de investimentos;

III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes;

Seção V

Das Despesas com novos Projetos

Art. 20 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (Oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Art. 21 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2024, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde, agricultura e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização do repasse;

- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, na conformidade do Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. que a entidade beneficiada faça a devida comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de sua constituição, até 31 de dezembro de 2023;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
- VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Art. 22 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais, dos remanejamentos, das realocações e modificações do Projeto de lei do Orçamento

Art. 23 - Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de *caput* deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 24 - Ao longo do ano, também está autorizada a realização de remanejamentos de valores, realocações ou transposições de dotações orçamentárias disponíveis de uma unidade orçamentária para outra, dentro ou não da mesma categoria econômica, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Art. 25 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Art. 26 - As propostas de modificações ao Projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 27 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de ter sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Art. 28 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Secretaria Municipal de Administração os pedidos de abertura de novos créditos adicionais.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais. Parágrafo Único – Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro

Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do Projeto de lei do orçamento para o exercício de 2024, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 30 - Se verificado ao final do período, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos noventa dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 31 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e aquelas de caráter continuado.

CAPÍTULO X

Das Vedações

Art. 32 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no *caput* não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – atividades e propagandas político-partidárias;

II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;

III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

Das Dívidas Seção Única

Da Dívida Fundada Interna Sub-seção I

Dos Precatórios

Art. 34 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Sub-seção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO XII

Do Plano Plurianual

Art. 36 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2024, programas, projetos e metas constantes do Plano plurianual de investimentos, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 37 - Os projetos imprecisos constantes do Plano plurianual de investimentos existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 38 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na legislação que trata do Plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2022/2025.

Art. 39 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2024, constantes no Plano plurianual de investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - A proposta orçamentária para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2023.

Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 15 de julho de 2023, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 42 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2023, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art. 43 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2023, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 44 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e anexos previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 45 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2023, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

a) pessoal e encargos sociais;

b) pagamento do serviço da dívida;

c) projetos e execuções no ano de 2023 e que perdurem até 2024, ou mais;

d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e

e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal. Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 – Revogam-se as disposições em contrário.
Em, 04 de outubro de 2023.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

ANEXO 1 – AÇÕES DE CUSÉTIO PRIORITÁRIAS PARA O ANO DE 2024

I - Orçamento fiscal

Área da Administração

- Promover ajustes e atualizações na Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação;
- Alterar a Lei do Regime Jurídico Municipal, no que se trata de Licença Maternidade e Paternidade, alterando sua redação de Licença Maternidade para concessão de 6 meses e Licença Paternidade para 20 dias Licença Paternidade;
- Valorizar e capacitar os servidores públicos municipais;

Área da Educação

- Manutenção e restauração das escolas;
- Promover formações continuadas para professores e servidores que atuam na área da Educação;
- Manter e reestruturar cisternas escolares;
- Promover e convênio de estágio na área da nutrição;
- Promover incentivos financeiros para alunos do EJA e alunos destaque;
- Manutenção de frotas existentes;
- Pleitear recursos para construção de quadras escolares;
- Manter o sistema de alimentação escolar com excelência;
- Manter o sistema de transporte escolar, com apoio dos Governos Estadual e Federal;
- Manter a integração da família do aluno com a rede escolar;

Área da Agricultura

- Promover o evento da Caprifeira;
- Prioridade- Adquirir material de informática;
- Manter, Recuperar e melhorar infraestruturas de Poços hídricos;

Manutenção dos implementos agrícolas;

- Investir em corte de terra;
- Adquirir implementos agrícolas;
- Investir no programa Compra Direta;
- Garantir limpeza de açude de pequenos portes de municípes;
- Adquirir de kit selagem;
- Manter a oferta de Limpeza de pequenos açudes e pequenos barreiros das comunidades rurais;

Áreas de Obras e Serviços Urbanos

- Restaurar e promover a manutenção do sistema de iluminação pública;
- Adquirir lixeiras urbanas;
- Manter e recuperar caixa d'água no Conjunto Pedro Francelino;
- Garantir a limpeza e a urbanização de canteiros, praças e outros espaços comuns;
- Manutenção e ações voltadas ao açude público;
- Manutenção de luminárias nas vias públicas das zonas rurais;

Área do Esporte

- Garantir a manutenção do campo de futebol
- Adquirir almoxarifado esportivo;
- Criar programa de incentivo infantil ao Esporte;

II - Orçamento da seguridade social Área da assistência social

- Aquisição de fardamentos para os beneficiários dos Programas;
- Ampliar o Programa Criança Feliz;
- Capacitar e formar técnicos e usuário do SUAS;
- Promover a oferta de cursos profissionalizantes para jovens e adultos;

Área da saúde

- Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- Promover ações básicas de saúde;
- Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- Aprimorar as ações de vigilância sanitária;

Manter e recuperar a frota municipal;

- Garantir as condições materiais à execução de saúde de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;

- Ampliar a assistência médica, através do Programa Estratégia Saúde na Família;
- Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
- Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- Promover incentivos das políticas públicas de Saúde para os jovens;
- Promover ações de orientação sexual e combate as drogas;
- Aumento das Ofertas de medicamento da Farmácia Básica;
- Criar e manter o programa da assistência à Juventude;
- Contratação de Profissional de educação física na área da saúde;
- Instituir o “Programa Melhor Amigo” que trata sobre o controle populacional e de bem estar de cães e gatos no âmbito do Município de Coronel Ezequiel/RN;
- Ampliação do atendimento médico nas zonas rurais;
- Ampliação do atendimento odontológico nas zonas urbana e rural;
- Disponibilização de uma lista nas UBS’s dos medicamentos disponíveis na farmácia básica;

Coronel Ezequiel/RN, 04 de outubro de 2023.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito

ANEXO 2 – AÇÕES DE CAPITAL PRIORITÁRIAS PARA O ANO DE 2024

I - Orçamento fiscal

Área da Educação

- Aquisição de vigilância eletrônica para escolas;
- Aquisição de ônibus escolares;
- Realização de cobertura da quadra de esportes da Escola Manoel CasimiroGomes;
- Aquisição de ônibus escolares;
- Aquisição de Parques infantis para as escolas da rede municipal;
- Aquisição de equipamentos de proteção individual;
- Climatização das escolas;
- Aquisição de mobiliário para as escolas e a Secretaria Municipal de Educação;
- Aquisição de materiais tecnológicos de informática;
- Edificar nova Unidade Escolar;
- Pavimentar acessos à Escola José Pedro de Farias;

- Reformar as Escolas Sebastião Constantino, mundo mágico e Casimiro Gomes;
- Reforma de quadras de esporte em escolas;

Área da Agricultura

- Adquirir imobiliário para as unidades da agricultura;
- Adquirir material de informática para o bom funcionamento das unidades da agricultura;
- Reformar e ampliar a Secretaria Municipal da Agricultura;
- Construir passagem molhada em zona rural (Tabua, Antas e Santa Catarina);
- Construção de pequenos açudes e pequenos Barreiros;
- Construção e conservação de estradas vicinais;
- Viabilizar perfurações e construções de Poços;
- Adquirir patrulha mecanizada;
- Viabilização de trator com implementos;

- Viabilização de ações visando a construção de cisternas em terras de pequenos agricultores;

- Aquisição de ensiladeira;
- Aquisição de Implementos agrícolas;
- Construção de cisternas nas comunidades rurais;
- Construção de passagem molhada nos Sítios Antas, Santa Catarina e Tabua;

Áreas de Obras e Serviços Urbanos

- Pavimentar ruas (manta asfáltica e paralelepípedo);
- Construção de calçada com extensão no Conjunto de Irmã Eliza à rua Trairi;
- Construção de praça no Conjunto Irmã Eliza;
- Reformar ginásio público;
- Construção de passagem molhada;
- Construção de paradas de ônibus;
- Pavimentação de trechos da zona rural de difícil acesso (Ladeira do Riacho Fechado e Ladeira de Zé Tomé Tabua);
- Garantir a reforma de praças públicas;
- Garantir a Urbanização de canteiros e espaços comuns;
- Pavimentação de ladeiras nas comunidades de Gruta do Nascimento, Lajes, Figueiredo, Zé Tomé, e Povoado Boa Sorte;
- Construção de chafariz nas comunidades de Sítios Antas e Santa Catarina;

Área do Esporte

- Reformar do campo de futebol;
- Construir de quadras de esportes sem cobertura;
- Construção de arquibancada no Ginásio;
- Construção de vestiário no campo de futebol;
- Reforma e recuperação da quadra de esportes do ginásio;
- Instalar alambrado em quadras poliesportivas;

Área do Transporte

- Aquisição de motocicleta para serviços administrativos;
- Aquisição de compressor para garagem/oficina municipal;
- Construir a sede da Secretaria Municipal de Transportes;
- Construir a sede do oficina municipal;
- Estruturar o setor, com a aquisição de automóveis, caminhão compactador de lixo, caminhão pipa, maquinário agrícola e caçamba;

II - Orçamento da seguridade social

Área da assistência social

- Reforma do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
- Construir centro de velório;
- Viabilizar recursos visando a construção da sede do CRAS;
- Viabilizar esforços visando a aquisição do CRAS volante;

- Aquisição de imóvel para as unidades da assistência social;
- Instalação/adequação de uma sala de raio X no município;
- Construção de UBS's nas comunidades rurais de Cachoeira, Gurjau e Santa Quitéria;

Área da saúde

- Adquirir ambulância UTI;
- Reformar as Unidades Básicas de Saúde;
- Reformar a Farmácia Básica (acessibilidade);
- Reformar a Unidade Mista Nelson Solon de Farias;
- Adquirir equipamentos do sistema de saúde pública;
- Investimentos na Capacitação dos profissionais da Saúde;
- Aquisição de equipamentos hospitalares para as unidades de saúde do município;
- Aquisição de materiais tecnológicos de informática;
- Aquisição de Imóvel;
- Construir unidade básica de saúde;

Instalação de Academia da terceira idade para a zona rural; Coronel

Ezequiel/RN, 04 de outubro de 2023.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
I - METAS ANUAIS												
2024												
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)												RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	31.326.309,68	30.089.626,05	-	100,62	35.288.940,65	33.964.331,71	-	100,99	39.038.851,93	37.537.357,62	-	100,81
Receitas Primárias (I)	31.173.534,68	29.942.882,22	-	100,12	35.120.888,15	33.802.587,25	-	100,51	38.855.674,70	37.361.225,68	-	100,34
Receitas Primárias Correntes	19.431.000,09	18.663.913,26	-	62,41	37.866.435,10	36.445.077,09	-	108,37	41.851.680,88	40.242.000,85	-	108,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	437.850,00	420.564,79	-	1,41	459.742,50	442.485,56	-	1,32	483.126,53	464.544,74	-	1,25
Transferências Correntes	18.804.885,09	18.062.515,69	-	60,40	37.199.601,10	35.803.273,44	-	106,46	41.142.824,62	39.560.408,29	-	106,25
Demais Receitas Primárias Correntes	188.265,00	180.832,77	-	0,60	207.091,50	199.318,09	-	0,59	225.729,74	217.047,82	-	0,58
Receitas Primárias de Capital	1.420.625,00	1.364.542,31	-	4,56	1.658.687,50	1.596.426,85	-	4,75	1.804.609,38	1.735.201,32	-	4,66
Despesa Total	31.326.309,68	30.089.626,05	-	100,62	35.288.940,65	33.964.331,71	-	100,99	39.038.851,93	37.537.357,63	-	100,81
Despesas Primárias (II)	30.819.663,71	29.602.981,18	-	98,99	34.659.730,08	33.358.739,25	-	99,19	38.301.862,42	36.828.713,86	-	98,91
Despesas Primárias Correntes	26.601.088,71	25.550.944,88	-	85,44	30.091.197,58	28.961.691,61	-	86,12	33.373.311,99	32.089.723,07	-	86,18
Pessoal e Encargos Sociais	15.435.548,71	14.826.192,21	-	49,58	17.819.103,58	17.150.244,06	-	51,00	20.079.379,53	19.307.095,70	-	51,85
Outras despesas Correntes	11.165.540,00	10.724.752,67	-	35,86	12.272.094,00	11.811.447,55	-	35,12	13.293.932,46	12.782.627,37	-	34,33
Despesas Primárias de Capital	3.939.575,00	3.784.050,52	-	12,65	4.333.532,50	4.170.868,62	-	12,40	4.723.550,43	4.541.875,41	-	12,20
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	279.000,00	267.985,78	-	0,90	235.000,00	226.179,02	-	0,67	205.000,00	197.115,38	-	0,53

Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (III) = (I - II)	353.870,97	339.901,04	-	1,14	461.158,07	443.848,00	-	1,32	553.812,29	532.511,82	-	1,43
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.757.500,00	12.253.866,10	-	40,98	14.033.250,00	13.506.496,63	-	40,16	15.296.242,50	14.707.925,48	-	39,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.779.000,00	11.313.994,81	-	37,83	11.779.000,00	11.336.862,37	-	33,71	9.546.567,07	9.179.391,41	-	24,65
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(1.684.000,00)	(1.617.519,93)	-	(5,41)	(1.201.900,00)	(1.156.785,37)	-	(3,44)	(1.091.901,00)	(1.049.904,81)	-	(2,82)

Fonte: /Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	25.800.000,00	-	104,58	24.739.082,10	-	106,16	(1.060.917,90)	(4,11)
Receitas Primárias (I)	25.747.700,00	-	104,37	24.268.475,19	-	104,14	(1.479.224,81)	(5,75)
Despesa Total	26.075.000,00	-	105,70	23.648.658,72	-	101,48	(2.426.341,28)	(9,31)
Despesas Primárias (II)	25.708.049,50	-	104,21	23.323.934,61	-	100,09	(2.384.114,89)	(9,27)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	39.650,50	-	0,16	944.540,58	-	4,05	904.890,08	2.282,17
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.870.000,00	-	48,12	11.639.152,58	-	49,95	(230.847,42)	(1,94)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.802.000,00	-	39,73	9.546.567,07	-	40,97	(255.432,93)	(2,61)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(17.702,43)			255.432,93	-	-	273.135,36	(1.542,93)

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III- METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	19.556.427,44	25.800.000,00	31,93	28.000.000,00	8,53	31.326.309,68	11,88	35.288.940,65	12,65	39.038.851,93	10,63
Receitas Primárias (I)	19.488.016,84	24.268.475,19	24,53	27.854.500,00	14,78	31.173.534,68	11,92	35.120.888,15	12,66	38.855.674,70	10,63
Despesa Total	20.006.622,01	23.648.658,72	18,20	28.000.000,00	18,40	31.326.309,68	11,88	35.288.940,65	12,65	39.038.851,93	10,63
Despesas Primárias (II)	19.249.228,99	23.323.934,61	21,17	27.544.311,00	18,09	30.819.663,71	11,89	34.659.730,08	12,46	38.301.862,42	10,51
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	238.787,85	944.540,58	295,56	310.189,00	(67,16)	353.870,97	14,08	461.158,07	30,32	553.812,29	20,09
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.082.360,93	11.639.152,58	5,02	12.150.000,00	4,39	12.757.500,00	5,00	14.033.250,00	10,00	15.296.242,50	9,00

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.784.297,57	9.546.567,07	(2,43)	10.095.000,00	5,74	11.779.000,00	16,68	12.980.900,00	10,20	14.072.801,00	8,41
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.498.119,31)	255.432,93	(110,23)	(548.432,93)	(314,71)	(1.684.000,00)	207,06	(1.201.900,00)		(1.091.901,00)	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	17.768.878,28	24.387.938,37	37,25	26.427.560,17	8,36	30.089.626,05	13,86	33.964.331,71	12,88	37.537.357,62	10,52
Receitas Primárias (I)	17.706.720,73	22.940.235,55	29,56	26.290.231,24	14,60	29.942.882,22	13,89	33.802.587,25	12,89	37.361.225,68	10,53
Despesas Total	18.177.922,96	22.354.342,30	22,98	26.427.560,17	18,22	30.089.626,05	13,86	33.964.331,71	12,88	37.537.357,63	10,52
Despesas Primárias (II)	17.489.759,21	22.047.390,69	26,06	25.997.462,01	17,92	29.602.981,18	13,87	33.358.739,25	12,69	36.828.713,86	10,40
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	216.961,52	892.844,86	311,52	292.769,23	(67,21)	339.901,04	16,10	443.848,00	30,58	532.511,82	19,98
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.069.381,18	11.002.129,29	9,26	11.467.673,43	4,23	12.253.866,10	6,86	13.506.496,63	10,22	14.707.925,48	8,90
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.889.966,90	9.024.073,23	1,51	9.528.079,28	5,59	11.313.994,81	18,74	12.493.647,74	10,43	13.531.539,42	8,31
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.269.779,49)	241.452,81		(517.633,72)		(1.617.519,93)		(1.156.785,37)		(1.049.904,81)	

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	(843.466,84)	100,00	(2.419.172,68)	100,00	(817.133,11)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(843.466,84)	100,00	(2.419.172,68)	100,00	(817.133,11)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)			RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	282.750,01	-	-
Alienação de Bens Móveis	282.750,01	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	282.750,01	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	282.750,01	-	-
Investimentos	282.750,01	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	NADA	DECLARAR	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +III-II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00

Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2024						
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)					RS 1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
NADA A DECLARAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	
Fonte:						

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2024	
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	3.326.309,68
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	212.240,55
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.114.069,13
Redução Permanente de Despesa (II)	450.260,80
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.564.329,93
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	150.870,40
Novas DOCC	150.870,40
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.413.459,53
Fonte:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	

ANEXO - RISCOS FISCAIS			
2024			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	476.178,66		
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	415.240,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	415.540,00		
SUBTOTAL	891.718,66	SUBTOTAL	415.240,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	476.478,66
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	476.478,66
TOTAL	891.718,66	TOTAL	891.718,66
Fonte:			

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:2D9E60AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/10/2023. Edição 3136
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>